

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000520240401000320

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, situada no estado do Ceará, identificou a necessidade premente de adotar medidas efetivas para garantir a contínua e suficiente oferta de oxigênio medicinal ao Sistema Único de Saúde (SUS) local. Esta necessidade surge em resposta à demanda crescente por assistência respiratória qualificada, um cenário intensificado por circunstâncias sazonais de saúde pública e pelo aumento do número de pacientes que requerem suporte ventilatório em hospitais e unidades de atendimento.

O oxigênio medicinal, sendo um insumo hospitalar crítico, desempenha um papel vital no tratamento de pacientes com problemas respiratórios agudos e crônicos, além de ser essencial em procedimentos médicos variados, terapias intensivas e emergências. A adequada disponibilidade deste insumo não apenas favorece a prontidão do atendimento, mas também contribui para a redução do tempo de internação, otimização de recursos da rede de saúde e, mais importante, a preservação da vida.

A contratação visa estabelecer um registro de preços para a aquisição de recarga de oxigênio medicinal, garantindo, assim, o abastecimento contínuo e ajustado à demanda variável do sistema de saúde municipal. Desta forma, pretende-se assegurar que a administração tenha a flexibilidade necessária para atender as necessidades imediatas e futuras do SUS de Deputado Irapuan Pinheiro, sem interrupções que possam comprometer a prestação de cuidados de saúde essenciais à população.

Portanto, a contratação emergencial de recarga de oxigênio medicinal se faz notadamente essencial para fortalecer a capacidade de resposta do sistema de saúde local frente aos desafios impostos, garantindo a continuidade no fornecimento de uma assistência médica de qualidade, atendendo eficientemente as exigências do cenário atual e de eventuais situações de aumento pontual na demanda.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal da Saúde	Cintia Fidelis Nogueira

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com
Fone: (88) 3569-1218

A elaboração dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar a aquisição de recargas de oxigênio medicinal que atendam todas as especificações técnicas e legais necessárias, garantindo a segurança, eficácia e sustentabilidade do atendimento às necessidades do Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro. A determinação precisa desses requisitos é crucial não apenas para a qualidade e desempenho dos produtos, mas também para a promoção de práticas sustentáveis, em conformidade com legislações e normas aplicáveis.

- **Requisitos Gerais:** Os fornecedores devem assegurar que toda recarga de oxigênio medicinal cumpra com as especificações de pureza e segurança, sendo obrigatório um mínimo de 99,5% de pureza do oxigênio, livre de contaminações. Deve-se garantir a integridade e a segurança no transporte e na entrega, além da rastreabilidade completa do produto.
- **Requisitos Legais:** A contratação deve observar todos os requisitos legais pertinentes à produção, armazenamento, transporte e fornecimento de oxigênio medicinal, incluindo as normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as legislações ambientais vigentes. Conforme a Lei 14.133/2021, é essencial a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Priorizar fornecedores que demonstrem práticas sustentáveis em sua operação, incluindo gestão responsável de recursos e esforços de minimização do impacto ambiental na produção e no transporte do oxigênio. Será valorizada a adoção de embalagens reutilizáveis e sistemas de logística reversa.
- **Requisitos da Contratação:** É imperativo que os fornecedores apresentem certificações que atestem a qualidade do oxigênio medicinal produzido, além de comprovar capacidade técnica e operacional para atendimento contínuo e adequado às demandas do município, garantindo disponibilidade e pronta resposta frente a possíveis picos de demanda.

Para atender especificamente a necessidade do fornecimento de recargas de oxigênio medicinal ao Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro, é essencial que os fornecedores atendam aos seguintes requisitos:

- Capacidade comprovada de fornecimento de recargas de oxigênio medicinal em cilindros de 1m³, 3m³, 7m³ e 10m³, com valores referenciais de pureza e pressão especificados.
- Compromisso com o fornecimento contínuo, assegurando a adequação à demanda mensal e anual estimada do município.
- Garantias de manutenção da qualidade e segurança do oxigênio, mesmo em condições adversas de armazenamento e transporte.
- Disponibilidade para treinamento de pessoal e fornecimento de suporte técnico necessário.
- Adesão às melhores práticas de gestão ambiental e sustentabilidade, reduzindo o impacto ecológico associado à produção e distribuição do oxigênio medicinal.

Os requisitos citados são essenciais para garantir a eficácia, segurança e sustentabilidade do fornecimento de oxigênio medicinal, evitando especificações desnecessárias que possam limitar a competição ou favorecer determinados fornecedores em detrimento do atendimento eficiente e eficaz das necessidades públicas.

4. Levantamento de mercado

Após análise detalhada do mercado fornecedor de recarga de oxigênio medicinal, identificamos as seguintes soluções principais para a contratação do objeto em questão entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta opção envolve negociações diretas com empresas especializadas no fornecimento e recarga de oxigênio medicinal, permitindo uma negociação de preços e condições específicas diretamente ligadas às necessidades imediatas do Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro.
- Contratação através de terceirização: Nesta modalidade, ocorre a contratação de serviços integrados que incluem, além do fornecimento de oxigênio, sua gestão e manutenção, possivelmente oferecendo uma solução mais completa que abrange o monitoramento e a manutenção dos cilindros e sistemas de fornecimento.
- Formas alternativas de contratação: Incluí a possibilidade de contratações conjuntas com outros órgãos municipais ou mesmo estaduais para obtenção de melhores preços e condições, além do uso de atas de registro de preço existentes.

Avaliação da solução mais adequada:

Considerando as necessidades específicas do Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro para a aquisição de recarga de oxigênio medicinal, e com o objetivo de assegurar um fornecimento contínuo e eficaz, a modalidade que se mostra mais adequada é a contratação direta com fornecedores especializados mediante sistema de registro de preços.

Esta escolha fundamenta-se na flexibilidade do registro de preços em adequar-se às oscilações de demanda do município, garantindo assim a disponibilidade do oxigênio medicinal conforme o surgimento das necessidades sem a obrigação de compra total previamente estabelecida, além de possíveis economias de escala advindas da negociação direta. Adicionalmente, essa abordagem facilita a gestão contratual, permitindo ajustes e realocações conforme necessário.

Foi identificado que, embora existam fornecedores regionais capazes de atender às demandas, a busca por fornecedores em outras regiões, como demonstrado no levantamento de mercado, pode ser necessária para assegurar não apenas os melhores preços, mas também a qualidade e a continuidade do fornecimento, aspectos críticos para o atendimento das necessidades de saúde pública local.

5. Descrição da solução como um todo

Com fundamentação no Art. 18, incisos V e XIII, da Lei nº 14.133/2021, a descrição detalhada da solução para a aquisição de recarga de oxigênio medicinal para o Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro contempla a escolha da opção mais adequada existente no mercado, visando satisfazer às necessidades específicas deste município cearense de forma eficiente e economicamente viável.

A solução adotada, após profundo levantamento de mercado e análise das opções disponíveis, consiste na contratação de serviços para a recarga de cilindros de oxigênio medicinal em diferentes capacidades (1m^3 , 3m^3 , 7m^3 e 10m^3). Esta escolha foi definida como a mais adequada, considerando a flexibilidade na oferta de volumes que se ajustam à demanda variável do município, garantindo, assim, uma resposta eficaz aos requisitos do Sistema Único de Saúde local, de acordo com o esperado no Inciso XIII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que salienta a importância de uma conclusão fundamentada sobre a adequação da contratação.

Além disso, levou-se em consideração os aspectos de sustentabilidade e eficiência energética na operação dos fornecedores, consonante com os direcionamentos do Art. 26 da Lei 14.133/2021, que incentiva práticas de desenvolvimento nacional sustentável. Este fator não somente corroborou a escolha pela solução atual como também reforça o compromisso da Administração Pública com práticas responsáveis e sustentáveis.

Adicionalmente, esta alternativa foi validada pela sua compatibilidade econômica, tendo em vista a estimativa de valor da contratação elencada no Art. 23 § 1º da mesma lei, onde se determina a necessidade de compatibilidade dos valores estimados das contratações com os preços praticados no mercado. A opção pela contratação de recarga de cilindros de oxigênio, frente a outras possibilidades como a aquisição de cilindros ou outras soluções de fornecimento de oxigênio, apresentou-se como a alternativa mais custo-benefício e que melhor atende à economicidade e à eficiência exigidas na gestão dos recursos públicos.

Portanto, conclui-se que a solução escolhida, fundamentada nos princípios e diretrizes da Lei 14.133/2021, representa a alternativa mais adequada e econômica para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do município de Deputado Irapuan Pinheiro, assegurando a eficácia no atendimento à população e o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 1m^3	1.000,000	Metro Cúbico
Especificação: Gás uso medicinal, incolor, inodoro, 1326 kg/m^3 , $182,9\text{ C}$, 99,5%, oxigênio gasoso			
2	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 3m^3	1.500,000	Metro Cúbico
Especificação: Gás uso medicinal, incolor, inodoro, 1326 kg/m^3 , $182,9\text{ C}$, 99,5%, oxigênio gasoso			
3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 7m^3	3.000,000	Metro Cúbico
Especificação: Gás uso medicinal, incolor, inodoro, 1326 kg/m^3 , $182,9\text{ C}$, 99,5%, oxigênio gasoso			
4	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 10m^3	15.000,000	Metro Cúbico
Especificação: Gás uso medicinal, incolor, inodoro, 1326 kg/m^3 , $182,9\text{ C}$, 99,5%, oxigênio gasoso			

7. Estimativa do valor da contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com
Fone: (88) 3569-1218

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 1M ³	1.000,000	Metro Cúbico	104,97	104.970,00
Especificação: Gás uso medicinal, incolor, inodoro, 1326 kg/m ³ , 182,9 C, 99,5%, oxigênio gasoso oxigênio gasoso (cilindro de 1m ³)					
2	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 3M ³	1.500,000	Metro Cúbico	44,47	66.705,00
Especificação: Gás uso medicinal, incolor, inodoro, 1326 kg/m ³ , 182,9 C, 99,5%, oxigênio gasoso oxigênio gasoso (cilindro de 3m ³)					
3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 7M ³	3.000,000	Metro Cúbico	40,45	121.350,00
Especificação: Gás uso medicinal, incolor, inodoro, 1326 kg/m ³ , 182,9 C, 99,5%, oxigênio gasoso oxigênio gasoso (cilindro de 7m ³)					
4	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 10M ³	15.000,000	Metro Cúbico	38,83	582.450,00
Especificação: Gás uso medicinal, incolor, inodoro, 1326 kg/m ³ , 182,9 C, 99,5%, oxigênio gasoso oxigênio gasoso (cilindro de 10m ³)					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 875.475,00 (oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação criteriosa realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP) indicou que, embora a Lei nº 14.133/2021 preveja o parcelamento do objeto das licitações como uma norma geral objetivando ampliar a competitividade e otimizar o aproveitamento do mercado, para o caso específico da contratação voltada para a aquisição de recarga de oxigênio medicinal para uso no Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro, a decisão foi pelo não parcelamento do objeto. Seguem detalhadas as justificativas para tal determinação:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que o objeto da licitação, embora tecnicamente divisível, teria sua eficácia e funcionalidade comprometidas pela divisão. A integridade do fornecimento de oxigênio medicinal em diferentes volumes cilíndricos é crítica para os resultados esperados pela Administração em termos de prontidão e capacidade de resposta às emergências de saúde pública.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto poderia induzir a ineficiências operacionais e aumentar os riscos associados à gestão de múltiplos contratos. Considerando a necessidade constante e urgente de oxigênio medicinal, qualquer falha na cadeia de suprimentos poderia ter consequências graves para a saúde pública.
- **Economia de Escala:** A análise comparativa de custos apontou que o parcelamento do objeto resultaria em um aumento proporcional dos custos, superando os benefícios que a divisão poderia oferecer. A negociação em volume único para a aquisição do oxigênio medicinal mostrou-se mais econômica, resultando em preços unitários mais baixos, melhor aproveitamento logístico e minimização de custos administrativos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Dado o caráter específico e a

criticidade do oxigênio medicinal, entende-se que a participação de fornecedores não seria substancialmente aumentada pelo parcelamento. A capacidade técnica e operacional para fornecer o oxigênio na especificação e volume necessários já restringe a competição aos fornecedores efetivamente qualificados.

- Análise do Mercado: O levantamento de mercado reforçou a conclusão de que os fornecedores capazes de atender à demanda integral apresentam melhores condições tanto de preço quanto de capacidade de entrega contínua e segura, em comparação com uma abordagem fragmentada.

Com base nestas análises e justificativas, conclui-se pela não divisão do objeto em lotes. Essa decisão está alinhada às melhores práticas do setor e às necessidades específicas da Administração Pública, garantindo maior eficiência, segurança e economia na aquisição de recarga de oxigênio medicinal para uso no Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro, de modo a não comprometer a assistência à saúde da população atendida.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para o registro de preço visando a aquisição de recarga de oxigênio para uso medicinal encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro para o exercício financeiro atual. Conforme previsto no art. 18, inciso I da Lei nº 14.133/2021, foi identificada a necessidade de garantir a continuidade e eficácia no atendimento das necessidades do Sistema Único de Saúde local, o que exige planejamento e organização prévios na aquisição de insumos essenciais como o oxigênio medicinal.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual foi resultado da análise detalhada das necessidades apresentadas pela área da saúde do município, considerando a demanda constante por recargas de oxigênio medicinal em diferentes capacidades de cilindros, assim como o respaldo financeiro disponível para tais aquisições. O planejamento foi cuidadosamente elaborado com o objetivo de atender de forma eficiente e econômica a demanda por oxigênio medicinal, considerando o histórico de consumo e a previsão futura de necessidades, em consonância com os princípios de economicidade e eficiência.

A decisão de inserir este processo no Plano Anual foi baseada na importância crítica do oxigênio medicinal para a manutenção da saúde pública, especialmente em tempos de maior vulnerabilidade sanitária da população. A projeção detalhada das quantidades necessárias para o período coberto pelo plano confirma o compromisso da Administração com a saúde pública e com o planejamento estratégico alinhado aos recursos financeiros disponíveis.

Portanto, a realização deste pregão eletrônico para registro de preço se faz não apenas como uma medida de atendimento imediato às necessidades correntes, mas como parte de uma estratégia mais ampla de planejamento e gestão dos recursos públicos, garantindo que as ações da Administração Pública Municipal estejam em consonância com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, entre outros previstos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à garantia do bem-estar da população atendida pelo Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro.

10. Resultados pretendidos

Com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos da administração pública, os resultados pretendidos com a presente contratação, especificamente para o registro de preços visando a aquisição de recarga de oxigênio para uso medicinal conforme descrição contida no DFD/ETP/Termo de Referência, para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro, são detalhadamente descritos a seguir:

- Assegurar a seleção da proposta que gere o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública, incluindo a consideração pelo ciclo de vida do objeto, em consonância com o art. 11, I da Lei 14.133/2021, garantindo a disponibilidade contínua de oxigênio medicinal nas quantidades e especificações necessárias para atender de forma eficiente e eficaz as demandas do município.
- Promover tratamento isonômico entre os licitantes, bem como justa competição, conforme determinado pelo art. 11, II da Lei nº 14.133/2021, assegurando a igualdade de condições a todos os participantes, possibilitando a participação das melhores empresas do setor e garantindo a seleção das propostas mais vantajosas.
- Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, em observância ao art. 11, III da referida Lei, por meio de uma rigorosa análise e comparação de preços, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos.
- Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, IV da Lei 14.133/2021), por meio da adoção de práticas e soluções que promovam melhorias na logística e no fornecimento de oxigênio medicinal, incentivando a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias nacionais.
- Garantir alinhamento com o planejamento estratégico do município e a observância às leis orçamentárias, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 11, garantindo que a contratação contribua para o alcance dos objetivos estratégicos do município e esteja em conformidade com a legislação orçamentária vigente.
- Promover eficiência, efetividade e eficácia nas contratações, por meio da implementação de processos e estruturas para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos (art. 11, parágrafo único), assegurando que os contratos firmados entreguem os resultados esperados e contribuam para a melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos à população.

Através da implementação desses resultados, buscamos assegurar o atendimento adequado às demandas do Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro, maximizando a aplicação dos recursos públicos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a efetiva execução do processo de contratação visando ao Registro de Preço para aquisição de recarga de oxigênio medicinal conforme necessário pelo

Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuán Pinheiro, será necessário adotar as seguintes providências:

1. Formalização da equipe de planejamento: Realizar a designação formal da equipe de planejamento da contratação, incluindo um representante da área requisitante com conhecimento técnico específico sobre oxigênio medicinal, um gestor de contratos, um representante do setor de compras e um assessor jurídico, conforme orienta o Art. 7º da Lei 14.133/2021.
2. Capacitação: Promover a capacitação dos membros da equipe de planejamento para as especificidades do processo de Registro de Preços e das normas da Lei 14.133/2021, garantindo a eficiência e a legalidade do procedimento.
3. Análise de riscos: Desenvolver um estudo detalhado sobre os possíveis riscos associados à contratação, propondo estratégias de mitigação, conforme recomenda o Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021.
4. Elaboração de Termo de Referência detalhado: Preparar um Termo de Referência detalhado, com base nas especificações técnicas exigidas para a recarga de oxigênio medicinal, volumes necessários, padrões de qualidade, impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras. Este documento deve estar alinhado aos requisitos do Art. 18, §1º, incisos I a XIII da Lei 14.133/2021.
5. Pesquisa e seleção de fornecedores: Conduzir uma ampla pesquisa de mercado para identificar fornecedores capazes de atender às exigências do Termo de Referência, observando os procedimentos de seleção definidos no Art. 23 e Art. 82 da Lei 14.133/2021.
6. Consultas públicas: Realizar consultas públicas para colher contribuições de potenciais fornecedores e especialistas na área de saúde sobre o Termo de Referência, buscando aprimorá-lo e garantir a ampla competitividade no processo licitatório.
7. Publicação e divulgação do edital: Assegurar a publicação do edital de licitação em conformidade com os preceitos de publicidade e transparência estabelecidos nos Art. 21 e Art. 40 da Lei 14.133/2021, realizando ampla divulgação para alcançar o maior número possível de licitantes qualificados.
8. Monitoramento do mercado: Implementar uma rotina contínua de monitoramento de mercado durante o período de vigência da ata de registro de preços, para assegurar a manutenção de preços competitivos e condições vantajosas para a administração pública, em consonância com o Art. 85 e Art. 86 da Lei 14.133/2021.
9. Gestão e fiscalização contratual: Estabelecer procedimentos claros para a gestão e fiscalização do contrato, garantindo que a entrega do oxigênio medicinal atenda aos padrões de qualidade especificados e às necessidades da entidade contratante, seguindo as diretrizes do Art. 73 da Lei 14.133/2021.
10. Capacitação em gestão contratual: Providenciar treinamento específico para os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, focando nas particularidades da contratação de fornecimento de oxigênio medicinal e nas ferramentas de controle e gestão de contratos previstas na Lei 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A escolha do sistema de registro de preços (SRP) como modalidade para esta contratação, visando à aquisição de recarga de oxigênio para uso medicinal, fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece

normas gerais de licitação e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em conformidade com o Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o registro de preços é indicado quando há vantagens na estipulação de preços e condições de fornecimento que atendam às necessidades de diversas instâncias da administração pública, sem obrigar a Administração à contratação, que pode ser realizada conforme a necessidade e a conveniência. Esta flexibilidade está alinhada à natureza da demanda por recarga de oxigênio para uso medicinal, caracterizada pela variabilidade conforme o quadro de saúde pública e as demandas do Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro.

O Art. 85 reforça a aplicabilidade do SRP para contratações que envolvem a execução de obras e serviços, quando atendidos certos requisitos, embora no caso em apreço se refira à aquisição de bens, o princípio da eficiência e da prontidão na resposta às necessidades administrativas que justifica sua utilização é similarmente pertinente.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 40, incisos I a V, enfatiza a importância do planejamento das aquisições de forma a assegurar a eficácia e a eficiência dos gastos públicos, princípio plenamente atendido pela adoção do SRP, que permite a avaliação e a contratação dos serviços de fornecimento de oxigênio conforme a real necessidade e as variações de demanda, evitando-se o desperdício de recursos públicos e promovendo o uso racional dos mesmos.

Nesse sentido, o Art. 83 ratifica que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, garantindo assim um alinhamento com as boas práticas de gestão fiscal e obedecendo ao princípio da economicidade, ao permitir que a Administração Pública realize contratações baseadas na análise de conveniência e oportunidade, respeitando as necessidades reais e evitando sobreposições ou carências no fornecimento de oxigênio medicinal, vital para a manutenção da saúde pública.

A adoção do SRP assegura, portanto, a flexibilidade, a agilidade e a economia necessárias para a adequada gestão dos recursos públicos, em total conformidade com os objetivos e princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade e a eficácia no atendimento às demandas por oxigênio medicinal no município de Deputado Irapuan Pinheiro.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme delineado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula licitações e contratos da Administração Pública, estabelece-se, para determinadas circunstâncias, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio. Esta decisão é fundamentada em diversas jurisprudências da referida lei, visando assegurar a eficiência, a competitividade e a isonomia no processo licitatório, além de mitigar riscos de execução contratual.

De acordo com o Art. 15 da Lei 14.133/2021, embora a participação de empresas em consórcio seja permitida, ressalta-se a possibilidade da vedação dessa modalidade de participação se devidamente justificada no processo licitatório. Neste contexto, para o

processo administrativo em questão, relativo ao registro de preço visando à aquisição de recarga de oxigênio para uso medicinal, posiciona-se contrariamente à participação de empresas em consórcio com base nos seguintes fundamentos:

- Risco a eficiência e eficácia contratual: A divisão de responsabilidades entre empresas de um consórcio pode comprometer a agilidade e a qualidade das entregas, especialmente quando se trata de um serviço essencial e urgente como é o fornecimento de oxigênio medicinal. A unidade de comando é crucial para o sucesso da execução.
- Complexidade na gestão do contrato: A gestão de contratos firmados com consórcios tende a ser mais complexa em razão da necessidade de coordenação entre as diversas empresas consorciadas, complicando processos de comunicação, fiscalização e cumprimento de prazos e padrões de qualidade.
- Dificuldades na responsabilização: Em caso de falhas ou descumprimento contratual, a atribuição de responsabilidades entre os membros do consórcio pode se tornar uma questão litigiosa e morosa, prejudicando a pronta resposta da Administração Pública às necessidades da população atendida.
- Limites ao princípio da competitividade: A admissão de consórcios sem os devidos critérios pode limitar o princípio da competitividade, favorecendo grandes conglomerados em detrimento de empresas menores ou locais, o que poderia resultar em menos opções e inovação para a Administração Pública.

Portanto, alinhado aos princípios da Lei nº 14.133/2021, de eficiência, de competitividade e de isonomia, bem como buscando minimizar riscos contratuais e garantir uma gestão eficaz e transparente, justifica-se plenamente a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório específico. Tal medida assegura que a contratação para fornecimento de oxigênio medicinal cumprirá com os mais altos padrões de urgência, qualidade e responsabilidade, essenciais para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a importância da preservação ambiental e o comprometimento com a sustentabilidade nas contratações públicas, é fundamental abordar os possíveis impactos ambientais gerados pela atividade de recarga de oxigênio medicinal e propor medidas mitigadoras adequadas. Este levantamento e as ações propostas seguem os preceitos da Lei 14.133/2021, que enfatiza o desenvolvimento nacional sustentável como um de seus princípios fundamentais (Art. 5º).

Possíveis Impactos Ambientais:

- Emissão de gases: O procedimento de recarga dos cilindros de oxigênio medicinal pode resultar na emissão de gases residuais no ambiente, contribuindo para a poluição do ar.
- Consumo energético: A recarga de oxigênio medicinal é uma operação que demanda significativo consumo de energia, impactando no aumento da pegada de carbono.
- Descarte de cilindros danificados: Cilindros de oxigênio que se tornam inadequados para uso podem acarretar questões relativas ao descarte apropriado, evitando a contaminação do solo e lençóis freáticos.

- Uso de recursos hídricos: O processo de recarga e manutenção dos cilindros pode exigir o uso de água, impactando na demanda por este recurso natural escasso.

Medidas Mitigadoras:

- Modernização do processo de recarga: Adotar tecnologias mais eficientes e menos poluentes, reduzindo as emissões de gases residuais e o consumo de energia.
- Energias renováveis: Priorizar o uso de fontes de energia renovável para as operações de recarga, diminuindo a demanda por energia de fontes fósseis e a pegada de carbono.
- Gestão de resíduos: Implementar políticas eficientes de reciclagem e reuso para os cilindros de oxigênio, além de garantir o descarte apropriado dos cilindros danificados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- Uso consciente de recursos hídricos: Aplicar medidas de economia e reuso de água no processo de recarga e manutenção dos cilindros de oxigênio.
- Compensação ambiental: Caso haja impactos ambientais não mitigáveis, considerar a implementação de projetos de compensação ambiental, como o plantio de árvores e recuperação de áreas degradadas.

A adoção dessas medidas mitigadoras reforça o compromisso com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021, contribuindo tanto para a minimização dos impactos ambientais quanto para o aprimoramento da eficiência e eficácia das contratações públicas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Conclui-se, com base na análise detalhada realizada conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, que a contratação para o registro de preço visando a aquisição de recarga de oxigênio para uso medicinal para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro é viável e razoável de ser efetivada.

A necessidade crítica de garantir o suprimento contínuo de oxigênio medicinal, detalhada na fase de planejamento, destaca-se como um requisito essencial para a manutenção do bem-estar e da saúde pública, alinhando-se ao interesse público e aos objetivos de eficiência e eficácia preconizados pela Lei nº 14.133/2021, especialmente conforme disposto em seu artigo 11, que enfatiza a geração de resultados contratualmente vantajosos à administração pública, assegurando a isonomia e justa competição, bem como evitando contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis.

O levantamento de mercado realizado, conforme os parâmetros do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, assegura que os preços estimados para a aquisição estão em conformidade com os valores praticados no mercado, considerando as quantidades a serem contratadas. Esta conformidade evidencia a razoabilidade do investimento, complementando a viabilidade econômica da contratação. A adesão ao sistema de registro de preços, recomendada nesta contratação, está fundamentada no artigo 82

da mesma lei, permitindo flexibilidade e eficiência na gestão de aquisições, otimizando recursos e garantindo o acesso a preços competitivos ao longo do tempo.

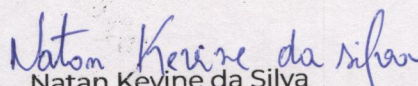
Importante salientar que, além da economicidade, a contratação proposta está alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Lei nº 14.133/2021, artigo 5º), uma vez que incentiva a produção nacional de insumos médicos, promovendo a inovação e o desenvolvimento tecnológico na área da saúde. A contratação, portanto, além de viável e razoável, contribui para o fortalecimento da cadeia produtiva nacional de saúde.

A escolha pela modalidade de pregão eletrônico para a realização do certame, conforme delineado na fundamentação legal desta contratação, está em consonância com os artigos 23 e 40 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a busca por eficiência processual e maximização da competitividade, elementos que corroboram a viabilidade e a razoabilidade desta contratação.

Portanto, com base nos aspectos legais, técnicos e econômicos analisados, posicionamo-nos favoravelmente à realização desta contratação. A aquisição de recarga de oxigênio medicinal por meio do registro de preços é não só uma necessidade urgente para o atendimento adequado da população, mas também uma ação administrativa prudente e alinhada às melhores práticas de contratação pública, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021.

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 16 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Natan Kevine da Silva
MEMBRO